

---

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
LEI N. 5.200/PMC/2023**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA E DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PERMUTA da fração ideal de 5.254,22m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados) a ser destacada do Lote Urbano n. 664 (seiscientos e sessenta e quatro), Quadra 105 (cento e cinco), Setor 14 (quatorze), localizado na Rua 37, com a Rua 28, com a Rua 35 e Rua Alimentadora n. 03, Loteamento Residencial Greenville IV, de propriedade do Município de Cacoal, Matrícula n. 27.673, registrado no 1º Registro de Imóveis de Cacoal, com a seguinte denominação: Lote n. 260, Quadra 105, Setor 14, localizado na Rua Alimentadora 03, Loteamento Residencial Greenville IV, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal/RO, pelo Lote n. 08 Remanescente, das Glebas 05 e 06, Setor Gy Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, com área de 4,0716ha (quatro hectares, sete ares e dezesseis centiares), Matrícula n. 4.164, registrado no 2º Registro de Imóveis de Cacoal, de propriedade de Espólio de Junior Abreu Jordani.

**§ 1º**Os Memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta, em consonância com o acordo homologado nos autos 0001431-11.2013.8.22.0007.

**§ 2º** A escritura pública de permuta dos imóveis, a qual fica o Prefeito autorizado a assinar, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

**Art. 2º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR de sua finalidade o Lote n. 260, Quadra 105, Setor 14, localizado na Rua Alimentadora 03, Loteamento Residencial Greenville IV.

**Art. 3º**O Município de Cacoal deverá adotar as providências tendentes a ao desmembramento, averbação da desafetação da área desmembrada e a permuta junto aos Cartórios e demais atos necessários, ficando o Espólio de Junior Abreu Jordani obrigado a apresentar a documentação solicitada pelo Tabelionato de Notas para realização da escritura de permuta.

**Art. 4º** A permuta somente será levada a efeito, através da confecção do desmembramento e escritura pública de permuta, devidamente registrada, após a verificação da comprovação do cumprimento do contrato.

**Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 19 de maio de 2023

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 4372

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**D7ED1EB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Rondônia no dia 22/05/2023. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>